

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE SALTO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO PRESENTE INSTRUMENTO E A EMPRESA ARMAZEM CULTURAL LTDA.

A **PREFEITURA DE SALTO GRANDE**, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 449, Centro, na cidade de Salto Grande/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.211.868/0001-60, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO LUCIANO ROSA**, portador do CPF de nº 057.502.418-66 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ARMAZEM CULTURAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.000.249/0001-58, sediada na Rua Anchieta, nº 167, Centro, na cidade de Penápolis/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **TEREZINHA ALVARES**, sócia administradora, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 033/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 2.487 de 14 de agosto de 2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de consumo destinados às atividades administrativas e pedagógicas (custeio), bem como de bens permanentes e equipamentos (capital), compreendendo, entre outros, livros pedagógicos, materiais para atividades educacionais, computadores, tablets e máquina plastificadora, visando atender às necessidades da Escola Municipal "Professora Thereza Favali Pocay", nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Proposta Comercial da Contratada.

1.2. Objeto da contratação:

Item 5 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTO-JUVENIL: A BOLSA AMARELA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MARCA Casa Lygia Bojunga Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 52,5000 Valor total: 105,00

Item 6 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTIL: A CENTOPEIA PERNETA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MARCA Sinopsys Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 68,0000 Valor total: 136,00

Item 7 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTIL: A GRANDE FESTA-TURMA DA MONICA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MARCA Girassol Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 49,9000 Valor total: 99,80

Item 8 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTIL: A MAIOR FLOR DO MUNDO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MARCA Cia das letras Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 51,4000 Valor total: 102,80

Item 9 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTIL: A OVELHA MAU E O LOBO BEM, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MARCA Sinopsys Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 56,0000 Valor total: 112,00

Item 13 - LIVRO IMPRESSO LITERATURA INFANTO-JUVENIL: ALICE NO PAÍS DAS MARAVILHAS, CONFORME TERMO DEREFERENCI, MARCA Zahar Livro

Quant.: 4,00 Valor Unit.: 42,6000 Valor total: 170,40

Item 14 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTIL: APARECIDA APRESSADA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MARCA Sinopsys Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 51,0000 Valor total: 102,00

Item 15 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTIL: APRENDENDO A CONTAR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MARCA Todolivro - Ciranda Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 45,0000 Valor total: 90,00

Item 16 - LIVRO IMPRESSO LITERATURA INFANTO-JUVENIL: AS AVENTURAS DE TOM SAWYER, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MARCA Zahar Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 43,0000 Valor total: 86,00

Item 18 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTIL: ATLAS DO CORPO HUMANO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MARCA Ciranda Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 24,9000 Valor total: 49,80

Item 19 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTIL: ATLAS INFANTIL DOS ANIMAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MARCA Girassol Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 66,0000 Valor total: 132,00

Item 21 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTIL: BETO ESTOURADO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MARCA sinopsys Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 45,0000 Valor total: 90,00

Item 23 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTIL: BOX COMO EU ME SINTO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MARCA Todo Livro - Ciranda Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 109,0000 Valor total: 218,00

Item 24 - LIVRO IMPRESSO LITERATURA INFANTIL: CADE O DOCINHO QUE ESTAVA AQUI?, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MARCA Formato Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 59,0000 Valor total: 118,00

Item 25 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTIL: CAMILAO, O COMILAO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MARCA Salamandra Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 111,0000 Valor total: 222,00

Item 28 - LIVRO IMPRESSO LITERATURA INFANTO-JUVENIL: COMO EU ERA ANTES DE VOCE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MARCA Intrinseca Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 49,7000 Valor total: 99,40

Item 29 - LIVRO IMPRESSO LITERATURA INFANTO-JUVENIL: CONTOS INDIGENAS BRASILEIROS, CONFORME TERMO DEREFERENCI, MARCA Global Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 49,0000 Valor total: 98,00

Item 30 - LIVRO IMPRESSO LITERATURA INFANTO-JUVENIL: DIARIO DE PILAR NA AMAZONIA, CONFORME TERMO DEREFERENCIA, MARCA Zahar Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 44,4000 Valor total: 88,80

Item 31 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTO-JUVENIL: DIARIO DE PILAR NO EGITO, CONFORME TERMO DEREFERENCIA, MARCA Zahar Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 43,7000 Valor total: 87,40

Item 33 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTIL: EU SOU ASSIM E VOU TE MOSTRAR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MARCA Brinque Book Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 44,7000 Valor total: 89,40

Item 34 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTO-JUVENIL: EXTRAORDINARIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MARCA Intrinseca Livro

Quant.: 4,00 Valor Unit.: 54,9000 Valor total: 219,60

Item 36 - LIVRO IMPRESSO LITERATURA INFANTIL: HISTÓRIAS AFRICANAS PARA CRIANCAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MARCA Editora Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 49,0500 Valor total: 98,10

Item 38 - LIVRO IMPRESSO LITERATURA INFANTO-JUVENIL: MALALA, A MENINA QUE QUERIA IR PARA A ESCOLA, CONFORME TR, MARCA Cia das Letrinhas Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 45,0000 Valor total: 90,00

Item 41 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTO-JUVENIL: MANUAL DE DETETIVES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MARCA Editora referência Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 44,0000 Valor total: 88,00

Item 47 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTO-JUVENIL: MEU PÉ DE LARANJA LIMA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MARCA Melhoramentos Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 39,7000 Valor total: 79,40

Item 49 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTIL: NO LABIRINTO DAS EMOCÕES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MARCA Linear B Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 102,0000 Valor total: 204,00

Item 57 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTIL: O GRANDE RABANETE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MARCA Moderna Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 107,0000 Valor total: 214,00

Item 58 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTIL: O GRUFALO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MARCA Brinque Book Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 45,7800 Valor total: 91,56

Item 60 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTIL: O INCRÍVEL LIVRO DO GILDO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MARCA Brinque Book Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 45,0000 Valor total: 90,00

Item 61 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTO-JUVENIL: O LIVRO DOS PORQUÊS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MARCA Cia das Letras Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 55,5000 Valor total: 111,00

Item 62 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTO-JUVENIL: O MENINO DO DEDO VERDE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MARCA Jose Olympio Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 40,5000 Valor total: 81,00

Item 63 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTIL: O MENINO INVISIVEL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MARCA Gaudi Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 98,9000 Valor total: 197,80

Item 64 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTO-JUVENIL: O MENINO MALUQUINHO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MARCA Melhoramentos Livro

Quant.: 4,00 Valor Unit.: 60,0000 Valor total: 240,00

Item 68 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTO-JUVENIL: O MISTÉRIO DO 5 ESTRELAS, CONFORME TERMO DEREFERENCIA, MARCA Global Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 44,3000 Valor total: 88,60

Item 70 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTO-JUVENIL: O MAGICO DE OZ, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MARCA Principis Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 45,0000 Valor total: 90,00

Item 72 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTIL: O PEQUENO FILOSOFO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MARCA Editoras referência Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 62,8000 Valor total: 125,60

Item 74 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTIL: O PEQUENO PRINCIPE (VERSAO INFANTIL), CONFORME TERMO DE REF, MARCA Editoras referência Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 38,5000 Valor total: 77,00

Item 75 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTIL: O PEQUENO PRINCIPE PRETO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MARCA Nova fronteira Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 44,0000 Valor total: 88,00

Item 77 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTIL: O REINO DA EMPATIA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MARCA Conforme termo referência Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 56,5000 Valor total: 113,00

Item 81 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTIL: OS PROBLEMAS DA FAMILIA GORGONZOLA, CONFORME TERMODE REF, MARCA Salamandrs \livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 63,0000 Valor total: 126,00

Item 83 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTIL: OU ISTO OU AQUILO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MARCA Global Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 43,9000 Valor total: 87,80

Item 85 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTIL: PEDRO E TINA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MARCA Brinque Book Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 45,0000 Valor total: 90,00

Item 86 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTIL: PETER PAN, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MARCA Ciranda Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 41,5000 Valor total: 83,00

Item 88 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTO-JUVENIL: POLLYANNA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MARCA Pe da Letra Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 86,0000 Valor total: 172,00

Item 91 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTIL: S.O.S. EMOCOES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MARCA Boa Nova Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 64,0000 Valor total: 128,00

Item 92 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTIL: SEMPRE AMIGOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MARCA ftd Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 68,0000 Valor total: 136,00

Item 93 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTO-JUVENIL: SHERLOCK HOLMES (ADAPTACAO), CONFORME TERMODE REF, MARCA Principis Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 55,5000 Valor total: 111,00

Item 94 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTO-JUVENIL: SITIO DO PICAPAU AMARELO, CONFORME TERMO DEREFERENCIA, MARCA Editora Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 55,0000 Valor total: 110,00

Item 95 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTO-JUVENIL: UMA PROFESSORA MUITO MALUQUINHA, CONFORME TERMO DE REF, MARCA Melhoramentos Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 49,0000 Valor total: 98,00

Item 97 - LIVRO IMPRESSO DE LITERATURA INFANTO-JUVENIL: VIAGENS DE GULLIVER, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MARCA Principis Livro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 42,9000 Valor total: 85,80

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente previsto, o prazo contratual poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal, pelo período necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo atraso e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 5.911,06 (cinco mil novecentos e onze reais e seis centavos), a serem pagos em conta bancária da contratada, a saber:

INSTITUIÇÃO: Banco do Brasil

AGÊNCIA: 0347-6

CONTA CORRENTE: 9184-7

5.2. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

5.3. O pagamento efetuado após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) serviço(s) contratado(s), incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo dos bens e a liquidação da despesa, conforme disciplinado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Fornecer à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratual.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o setor de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder a eventual pedido de repactuação de preços, quando cabível, ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 9.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.17.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.18. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência, autenticidade, conformidade e desempenho dos bens fornecidos, ainda que produzidos por terceiros, respondendo por vícios, defeitos ou desconformidades verificadas durante o recebimento ou no período de garantia.

9.19. Transportar, descarregar e entregar os bens em condições adequadas de conservação, observadas as normas técnicas aplicáveis, assumindo integral responsabilidade por danos ocorridos até o recebimento definitivo.

9.20. Sempre que solicitado pela fiscalização, apresentar catálogos técnicos, manuais, certificados de garantia, certificados de conformidade ou demais documentos necessários à comprovação das especificações dos produtos.

9.21. Manter atualizados endereço eletrônico, telefone e demais meios de contato durante toda a execução contratual, comunicando imediatamente qualquer alteração.

9.22. Atender prontamente às notificações expedidas pelo gestor ou fiscal do contrato, adotando as providências determinadas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. A Contratada obriga-se a fornecer todos os bens em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade, procedência, autenticidade e pleno funcionamento dos produtos entregues.

11.2. Os equipamentos que possuem garantia do fabricante deverão ser fornecidos com garantia mínima e assistência técnica, na forma e pelos prazos estabelecidos no Termo de Referência, prevalecendo, quando superior, o prazo de garantia oferecido pelo fabricante.

11.3. Durante o período de garantia, a Contratada responderá pela substituição, manutenção corretiva, reparo ou demais providências necessárias à regularização de vícios, defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento, sem qualquer ônus para a Contratante, observadas as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

11.4. O descumprimento das obrigações relativas à garantia, assistência técnica, manutenção ou substituição dos bens sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato e no Termo de Referência, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste contrato.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 10 do Edital.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 1% (um por cento), sobre o valor do empenho, por dia, na hipótese de atraso na entrega dos itens requisitados.

12.4.2. atraso superior a 3 (três) dias, multa de 5% sobre o valor do empenho.

12.4.3. atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 10% sobre o valor do empenho.

12.4.4. a ocorrência de atraso superior a 15 (quinze) dias, incidirá multa de 10% sobre o valor do contrato e extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos abaixo:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e

12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Salto Grande, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste contrato nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.14. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 2.487, de 14 de agosto de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha

desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Departamento Municipal de Educação
02.04.01 – Departamento Municipal de Educação
12.000.0000.0.000 – Educação
12.361.0000.0.000 – Ensino Fundamental
12.361.0003.0.000 – Educação Eficiente e Com Qualidade
12.361.0003.1.168 – Prêmio Excelência Educacional

Ficha: 0643 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02 – Convênios Estaduais – Vinculados

Ficha: 0644 - 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
02 – Convênios Estaduais – Vinculados

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. O contratante divulgará o presente instrumento no endereço eletrônico www.pmsaltogrande.sp.gov.br, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como publicará o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, como autoriza o disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021, que por ora excepciona aos municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes a obrigatoriedade de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma de que trata o art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

MARIO LUCIANO ROSA:05750241866
Assinado de forma digital por MARIO LUCIANO ROSA:05750241866
Dados: 2026.08.14 08:51:42 -03'00'

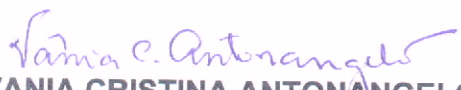
Salto Grande/SP, 14 de agosto de 2026.

MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br TEREZINHA ALVARES
Data: 14/08/2026 11:20:29 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARMAZEM CULTURAL LTDA
TEREZINHA ALVARES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: VANIA CRISTINA ANTONANGELO
CPF: 288.157.558-70


NOME: MARIA APARECIDA FERREIRA GOLFETE
CPF: 312.627.848-59

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SALTO GRANDE, inscrito no CNPJ sob o nº 4.211.686/0001-60, representado pelo Sr. MÁRIO LUCIANO ROSA.

CONTRATADA: ARMAZEM CULTURAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.000.249/0001-58, representada pela Sra. TEREZINHA ALVARES.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo destinados às atividades administrativas e pedagógicas (custeio), bem como de bens permanentes e equipamentos (capital), compreendendo, entre outros, livros pedagógicos, materiais para atividades educacionais, computadores, tablets e máquina plastificadora, visando atender às necessidades da Escola Municipal "Professora Thereza Favali Pocay".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 11/2021 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto Grande/SP, 14 de agosto de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome: Mário Luciano Rosa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 057.502.418-66

MARIO LUCIANO

ROSA:05750241

866

Assinado de forma digital

por MARIO LUCIANO

ROSA:05750241866

Dados: 2026.08.14

09:00:27 -03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Terezinha Alvares

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 086.402.488-69

Documento assinado digitalmente

gov.br

TEREZINHA ALVARES

Data: 14/08/2026 11:16:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Ana Maria Barbalho Viganó

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Educação

CPF: 089.276.808-80

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do contrato

Nome: Jéssica Goulart Menezes Barros Ribeiro

Cargo: Diretora de Escola

CPF: 404.158.898-71

Assinatura: _____

(*) – Conforme art. 2º, inciso III das Instruções nº 01/2020 do TCE-SP.